



Lei nº 595, de 24 de dezembro de 2002.

ESTABELECE O VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O valor do metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano em 2003, terá como base o valor de R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos) para a primeira divisão fiscal e de R\$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos) para a segunda divisão fiscal, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da Tabela I desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção dos terrenos serão aplicados observando-se a situação, as condições físicas, a pedologia, limitações e melhoramentos de logradouro.

Art.2º. O valor do metro quadrado de construção para fins de cobrança do Imposto Predial em 2003, terá como base monetária de R\$ 143,09 (cento e quarenta e três reais e nove centavos) para construções de terceira categoria, de R\$ 214,67 (duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) para construções de segunda categoria e de R\$ 286,17 (duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) para construções de primeira categoria, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da tabela II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção de construção serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação, o material utilizado sendo classificada em três categorias de acordo com o padrão de edificação.


Art.3º. O prazo de vencimento do IPTU será no dia 31 de maio.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e dois.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biano Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO TUM. LM 24 / 12 / 01

Mariana Fischer
MARIANA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA



LEI Nº 24.124 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

ESTABELECE O VALOR MÍNIMO DA BASE DE CÁLCULO
DO MÍNIMO PESSOAL E TECNOLÓGICO DESEJADO DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA O EXERCÍCIO DE
SUSCITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A LEI Nº 24.124 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE
ESTABELECE O VALOR MÍNIMO DA BASE DE CÁLCULO
DO MÍNIMO PESSOAL E TECNOLÓGICO DESEJADO DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA O EXERCÍCIO DE
SUSCITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, É LEIDA E DECRETADA
EM SEUS TERMINOS E CONTEÚDO.

DECRETADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2001, ÀS 14 H 30 MINUTOS,
NO SALÃO DE ATAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

DECRETO Nº 10.800/01
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

DECRETO Nº 10.800/01
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

[Signature]
MARIANA FISCHER

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



TABELA II

FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

FATOR	CARACTERÍSTICA	VALOR
Situação	Frente.....	(+) 5%
	Fundos.....	(-) 5%
	Subsolo.....	(-) 2%
Estado de Conservação	Ótimo.....	(+) 10%
	Bom.....	(-) 0
	Regular.....	(-) 10%
	Mau.....	(-) 20%
Destinação	Residência Própria.....	0
	Residência Alugada.....	0
	Comércio Próprio.....	(-) 15%
	Comércio Alugado.....	0
	Indústria Própria.....	(-) 30%
	Indústria Alugada.....	(-) 15%
	Outras (galpão, telheiro).....	(-) 30%
Serviços.....	(-) 15%	
Ano de Construção	Dedução de 1% ao ano de construção até o máximo de 30%	



TABELA I

FATORES DE CORREÇÕES DOS TERRENOS

FATOR	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
Melhoramentos de lougradouro	Passeio.....	(-) 15%	(+)30%
	Iluminação Pública: Ótima.....	(+) 5%	0
	Boa.....	(+) 2%	0
	Regular.....	(+) 1%	0
	Calçamento.....	(+) 5%	0
	Asfalto.....	(+) 10%	0
Situação do terreno	Meio de Quadra.....	0	
	Esquina.....	(+) 5%	
	Encravado.....	(-) 15%	
	Gleba.....	(-) 20%	
Topologia	No nível da Rua.....	0	
	Acima do Nível da Rua.....	(-) 5%	
	Abaixo do Nível da Rua.....	(-) 10%	
	Irregular.....	(-) 10%	
Pedologia	Firme.....	0	
	Inundável.....	(-) 30%	
	Alagado.....	(-)50 %	
Limitação	Inexistente.....	0	
	Cerca.....	(-) 10%	
	Muro.....	(-) 25%	
Ocupação do lote	Baldio Cultivado.....	(-) 10%	
	Baldio.....	0	
	Ruínas ou condenado.....	(+) 5%	
	Edificado.....	(-) 10%	

Nota: Em caso de não haver calçamento, o passeio fica zerado.